

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 2020**

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao §2º do art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, a seguinte redação:

Art.  
8º. ....  
.....

.....  
.....

§2º. ....  
.....

- II – ficará autorizado a exigir o recolhimento para o Regime Geral da Previdência Social; e
- III – terá computado como tempo de efetivo serviço e trabalho, para todos os fins.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias para o INSS, bem como considerar a contagem de tempo de serviço e de trabalho para fins previdenciários e trabalhistas.

O efeito prático desta Emenda é manter solvente a conta previdenciária do empregado, inclusive porque mais adiante ele poderá requerer alguma concessão de benefício junto ao INSS em que lhe é exigível contribuições em dias e/ou carência. Igualmente, conta-se tempo de trabalho para finalidades trabalhistas de futuras férias, adicional, tempo de casa etc.

A situação de emergência sanitária provocada pela doença de covid-19 é fato extraordinário que não deve prejudicar, mais do que o previsível, a situação dos trabalhadores.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020



CD/20212.10081-80